

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 100/2014

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.177/2007

Parecer Técnico nº: 440.000.080/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO

FEDERAL – CENTRAD.

CNPJ: 10.817.043/0001-18

Endereço: QUADRA 01, CONJUNTO "A", LOTE 01 DO CENTRO METROPOLITANO

DE TAGUATINGA/DF.

Atividade Licenciada: CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL - 1ª

ETAPA (BLOCOS "G", "H", "K", "L", CENTRO DE CONVENÇÕES (BLOCO B),

CAPELA, ÁREAS DE CONVÍVIO DA PRAÇA COMUNITÁRIA, ÁREAS DE CONVÍVIO

DA PRAÇA "GHKL" E DA PRAÇA CÍVICA, AS GARAGENS "A", "B", "E", "C" E

ESTRUTURAS DE CIRCULAÇÃO.

Prazo de Validade: 10 (Dez) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário

Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito

Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do

interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após

efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este

IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº

237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser

protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da

expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

que venha causar risco de dano ambiental;

5. As condicionantes da Licença de Operação nº 100/2014, foram extraídas do

- Parecer Técnico nº 440.000.080/2014 – GELOI/COLAM/SULFI, às fls. 3056 à 3070.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação – LO, diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações manifestações, carta de habite-se, relatórios ou laudos que sejam necessários para a operação da 1ª Etapa do Centro Administrativo do Distrito Federal;

2. Esta Licença autoriza a operação (referente às questões ambientais) da 1ª Etapa do CENTRO (COMPLEXO) ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL – BLOCOS: “G”, “H”, “K”, “L”, CENTRO DE CONVENÇÕES (BLOCO B), CAPELA, ÁREAS DE CONVÍVIO DA PRAÇA CONVÍVIO DA PRAÇA COMUNITÁRIA, ÁREAS DE CONVÍVIO DA PRAÇA “GHL” E DA PRAÇA CÍVICA, AS GARAGENS “A”, “B”, “E “C” E ESTRUTURAS DE CIRCULAÇÃO – Taguatinga DF.

3. Para operação da 2ª Etapa do Centro Administrativo do Distrito Federal, faz-se necessário requerer à Licença de Operação – LO pertinente junto ao IBRAM/DF;

4. Atender, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305/2010 – Política de Resíduos Sólidos;

5. Apresentar relatórios anuais de monitoramento das instalações e funcionamento do Centro Administrativo do Distrito Federal, com ART, abrangendo os aspectos construtivo-estruturais, bem como os aspectos sociais e ambientais que deverá conter entre outros, no mínimo:

- ✓ Registro de quantitativo de pessoas e veículos que ingressem no CENTRAD;
- ✓ Volume de resíduos gerados no CENTRAD com segregação entre recicláveis e não recicláveis;
- ✓ Destinação correta dos resíduos de lâmpadas, pilhas e baterias;
- ✓ Execução de programas de educação ambiental, para trabalhadores e usuários do complexo;
- ✓ Realizar questionários que indiquem a cidade de origem dos servidores e usuários do CENTRAD para um comparativo ao RIT e indicação de medidas posteriores;
- ✓ Registro de ações de limpeza e manutenção nos sistemas de drenagem e esgotamento sanitário, incluindo as bacias de contenção;

horário com registro fotográfico do passado.

6. Toda ou qualquer alteração no empreendimento deve ser informada a este Instituto;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo; e
8. A Licença de Operação – LO poderá ter caráter “precário”, não tendo validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:

- ✓ A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
- ✓ Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- ✓ O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Operação - LO;

- ✓ A alteração na destinação, características ou área de construção do empreendimento ou em seus projetos de edificações, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente;
9. Qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos às pessoas ou danos ambientais, comunicar, imediatamente ao IBRAM;

10. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 15 de dezembro de 2014

(ASSINATURA)

Roberto de Menezes Basso

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

3910001712007

8 194931-4

O

C

N

A

R

B

M

E